



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 29.6.16  
Secretaria Legislativa

Mensagem nº 1/2016 – GP

Brasília (DF), 29 de junho de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente,

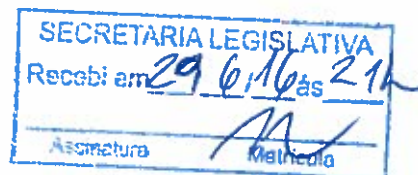
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa egrégia Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 01/1994, Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição dos valores dos vencimentos dos cargos efetivos, cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, em razão da corrosão inflacionária apurada no período setembro/13 a dezembro/15.

A medida ora proposta guarda consonância com proposta de semelhante teor em curso nessa augusta Câmara Legislativa, relativa aos vencimentos e remunerações dos cargos da estrutura dessa Casa.

Aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de elevada e distinta consideração.

RENATO RAINHA

Tribunal de Contas do Distrito Federal  
Presidente



À Excelentíssima Senhora  
Deputada CELINA LEÃO  
MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 5190/2016

Folha Nº 01 E.5



### Justificativa

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição dos valores dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. A medida em questão corresponde à recuperação, em parte, das perdas inflacionárias verificadas no período de setembro de 2013, mês da implantação da revisão remuneratória aplicada pela Lei nº 5.196/13, até o mês de maio do corrente exercício, cujo índice acumulado apurado pelo IGP-DI corresponde a 23,42% (vinte e três vírgula quarenta e dois) pontos percentuais.

3. A recomposição da corrosão do valor monetário dos salários é direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder.

4. O projeto de lei anexo não tem por escopo conceder reajuste ou aumento de vencimentos, pois não haverá elevação da remuneração acima da inflação, mas apenas a atualização proporcional à corrosão da moeda.

5. A medida ora proposta também se afigura necessária para o fim de valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e dos cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, em consonância com a política de recursos humanos esposada por essa Casa, a qual tem por escopo permanente a construção de um serviço público profissionalizado e eficiente.

6. O projeto de lei anexo propõe a recomposição do valor monetário dos vencimentos de forma progressiva, em três etapas, quais sejam: i) 8% (oito por cento) a partir de 1º de agosto de 2016; ii) 5% (cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 2017; e, iii) 5% (cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 2018.

7. Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra em conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros em vigor e obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão ora propostos, consoante demonstrativos em anexo.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação nos moldes do que vier a ser aprovado para os servidores dessa Casa de Leis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PL 1190 /2016

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 29 DE JUNHO DE 2016**  
(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

**Dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os vencimentos básicos estabelecidos na Lei nº 4.356, de 3 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 5.517, de 18 de agosto de 2015, dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reajustados da seguinte forma:

I – 8% (oito por cento), a partir de 1º agosto de 2016, aplicados sobre a tabela vigente em 31 de julho de 2016;

II – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 2017, aplicados sobre a tabela vigente em 31 de julho de 2017;

III – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 2018, aplicados sobre a tabela vigente em 31 de julho de 2018.

**Art. 2º** As tabelas de remuneração decorrentes das alterações efetuadas por esta Lei serão publicadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Art. 3º** As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Art. 4º** A eficácia do disposto no art. 1º desta Lei deve observar o previsto no art. 169 da Constituição Federal e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Art. 5º** Correm por conta da dotação orçamentária própria o Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

29 de junho de 2016

Declaro, nos termos dos arts. 16, I e II, 19, 20, 21 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 46, § 3º, da Lei nº 5.514/15 (LDO/2016) do art. 41, § 3º, do Projeto de Lei Distrital nº 1.107/16 (PLDO/2017), que:

- a) O impacto financeiro desta proposta será de R\$ 5.313.520,00 em 2016, R\$ 8.160.725,50 em 2017 e R\$ 5.505.225,80 em 2018.
- b) O impacto orçamentário gerado com a provável proposta é plenamente suportado pelas dotações orçamentárias – Fonte:100, previstas para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, e
- c) O impacto fiscal decorrente da proposta de reajuste linear de 8% no mês de agosto/16 e 5% nos meses de agosto dos anos de 2017 e 2018, atingirá o limite de 1,10%, em 2016; 1,08%, em 2017, e 1,07%, em 2018, inferior ao limite máximo de 1,30% previsto para as despesas com pessoal desta Corte de Contas, em consonância com os arts. 19, 20, 21 e 22 da LRF.

Assim, encontrando-se em conformidade com os instrumentos legais de planejamento e orçamento, o presente Projeto de Lei encontra-se apto a ser aprovado pela CLDF.

**PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEGEDAM**

**ANEXO ÚNICO**

Projeção do Impacto Anual		
2016	2017	2018
5.313.520,00	8.160.725,50	5.505.225,80

Fonte: SEPAG/SEGEP

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.190/16 que “dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

**Autoria:** Tribunal de Contas do Distrito Federal

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão em Ordem do Dia

Informo que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 30/06/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial